



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
www.cachoeiro.es.gov.br

ANO XXXVI - Cachoeiro de Itapemirim Sexta-Feira 02 de Agosto de 2002 - Nº 1737 Preço do Exemplar R\$ 0,80

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 5347

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 2º E 3º DA LEI 5.269 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2001, ACRESCENTANDO PARÁGRAFOS E INCISOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 2º e 3º da Lei 5.269, de 11 de dezembro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** -

§ 1º - As empresas não estarão obrigadas a aceitar passes escolares, passes trabalho, ou vale transporte cujo prazo de validade esteja vencido.

§ 2º - O usuário ou adquirente, terá direito de substituir os passes escolares, passes trabalho ou vale transporte vencidos, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do respectivo vencimento, sem qualquer ônus.

§ 3º - A substituição a que se refere o parágrafo anterior, somente será efetivada para pessoas ou empresas que os adquiram e que apresentem no momento da substituição o seguinte:

I - Pessoa Jurídica - Cópia da nota fiscal de compra dos respectivos vale transporte ou passe trabalho;

II - Pessoa Física - Carteira que o habilitou adquirir originalmente os passes a serem objetos da substituição.

“**Art. 3º** -

Parágrafo único - Os Fiscais de Rendas Municipais, no exercício de suas funções autorizadas por esta Lei, poderão:

I -

II -

III - As multas a serem aplicadas pela prática da infração prevista nesta Lei terão o mesmo valor dos passes ou vales transportes apreendidos em poder do infrator.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 29 de julho de 2002.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

LEI Nº 5348

INSTITUI O PAGAMENTO DE PENSÃO POR PRAZO DETERMINADO AO VEREADOR QUE VIER A FICAR INVÁLIDO NO EXERCÍCIO DE SEU MANDATO E AOS SEUS DEPENDENTES EM CASO DE MORTE ATÉ O FINAL DE SEU MANDATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado ao Vereador do município de Cachoeiro de Itapemirim-ES, que vier a ficar inválido no exercício de seu mandato, o direito do recebimento integral de seus vencimentos até o término do período legislativo para o qual foi eleito.

Art. 2º - Fica também assegurado aos dependentes do Vereador que vier a falecer no exercício de seu mandato, o direito ao recebimento integral dos vencimentos que o Vereador falecido receberia se vivo fosse até o final de seu mandato.

Art. 3º - Consideram-se dependentes para os efeitos desta Lei, esposa ou esposo, companheira ou companheiro em união estável comprovadamente há mais de 01 (um) ano e os filhos menores de 18 anos, reconhecidos judicialmente.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, serão suportadas do orçamento e dotação própria.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de julho de 2002.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**

Prefeito Municipal

JATHIR GOMES MOREIRA

Vice – Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EDITADO pela:

DATA CIEmpresa de Processamento de Dados do
Município de Cach. de Itapemirim.

Rua Joaquim Vieira, 23 – Guandu

Viva Shopping – 2º Andar

Cachoeiro de Itapemirim – ES

Cep. 29.300-784

ASSINATURAS

Trimestral R\$ 50,00

Semestral R\$ 100,00

Anual R\$ 200,00

Publicações e Contatos (28) 3521-2001

Diário Oficial (28) 3155-5203

LEI Nº 5349

DISPÕE SOBRE O IMPEDIMENTO DE RECEBER REPASSES DE VERBAS MUNICIPAIS, AJUDA FINANCEIRA E CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS COM O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, OS HOSPITAIS PÚBLICOS, PRIVADOS E ENTIDADES FILANTRÓPICAS QUE EXIGIREM DEPÓSITO PRÉVIO DE QUALQUER NATUREZA, PARA POSSIBILITAR INTERNAÇÕES DE DOENTES EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam impedidos de receber repasses de verbas municipais, ajuda financeira e celebração de convênios com o Município de Cachoeiro de Itapemirim, os hospitais públicos e privados, e as entidades filantrópicas que exigirem depósito prévio de qualquer natureza, para possibilitar internações de doentes em situação de emergência (risco de vida).

§ 1º - A situação de emergência que fala o *caput* deste artigo, é aquela que o

paciente corre sério risco de vida, podendo vir a falecer, se caso não for atendido a tempo.

Art. 2º - Comprovada a exigência de depósito, o hospital será obrigado a devolver aos cofres públicos, todo o dinheiro recebido do Município referente ao repasse de verba, convênios ou ajuda financeira de qualquer natureza.

§ 1º - Para que seja comprovada a exigência de depósito, é necessário que seja denunciado o Hospital aos órgãos competentes, que instaurará inquérito para apuração dos fatos, após a apuração e, comprovada a exigência de depósito, o hospital ficará sujeito a penalidade imposta pelo artigo 2º desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de julho de 2002.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 13.957

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Prorrogar os efeitos do Decreto nº 13.698, de 28.01.2002, referente a **VALDECI LINO**, até 31 de dezembro de 2002.

Cachoeiro de Itapemirim, 19 de julho de 2002.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 13.958

NOMEIA MEMBROS PARA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 5.322, de 14 de maio de 2002,

DECRETA:

Art. 1º - O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER** passa a ser integrado pelos seguintes membros representantes da sociedade civil organizada e do Poder Público Municipal:

I – UNIÃO CACHOEIRENSE DE MULHERES**TITULAR:** Sebastiana de Oliveira Lima**SUPLENTE:** Eleacir de Almeida Assumpção**II – ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS****TITULAR:** Maria Laurindo Adão**SUPLENTE:** Maria das Graças Ferreira Bento

III – GRUPOS ORGANIZADOS DA TERCEIRA IDADE

TITULAR: Hélia Lúcia Marques de Carvalho
SUPLENTE: Natalina de Souza

IV – UNIÃO CACHOEIRENSE DE NEGROS

TITULAR: Ana Maria Paineiras
SUPLENTE: Zilma Santos da Silva

V – GRUPOS SOLIDÁRIOS PELA VIDA

TITULAR: Adriana Pessim de Oliveira Fernandes
SUPLENTE: Hildamar dos Santos Passabom

VI – CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES

TITULAR: Sônia Brito Silva
SUPLENTE: Luziane Coelho

VII – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

TITULAR: Elza Helena Suhett Silva
SUPLENTE: Andréia Dan Mendes Silva

VIII – SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DA JUVENTUDE

TITULAR: Resinete Neves Coelho
SUPLENTE: Clícia Rigo Pinheiro

IX – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TITULAR: Marlene Duarte de Souza
SUPLENTE: Cristiane Magna Mion Simões

X – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E HABITAÇÃO

TITULAR: Marilene de Batsita Depes
SUPLENTE: Celina Braga Tatagiba

XI – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TITULAR: Márcia Alves de Fardim Novaes
SUPLENTE: Márcia Passabon Cristo

XII – DELEGACIA DE DEFESA DA MULHER

TITULAR: Maria Leonor dos Reis José
SUPLENTE: Rosângela Batista Fortunato Fragoso

§ 1º - O mandato dos membros conselheiros, em conformidade com o Art. 4º da Lei nº 5.322, de 14 de maio de 2002, terá a duração de 04 (quatro) anos, com direito à recondução por mais um período.

§ 2º - A nomeação da Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher se dará através de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, após indicação dos seus membros conselheiros.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 19 de julho de 2002.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

DECRETO N° 13.960

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Ofício nº 260/2002, da SEME, Seq. 2-3734/2002, resolve

Nomear **MARIA CRISTINA NEVES MARTINS**, Professor PEI-B II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer o cargo de Diretora do CEI “Zilda Soares Moura” – 3ª Categoria, a partir de 01 de julho de 2002, fixando-lhe a gratificação mensal estabelecida em Lei.

Cachoeiro de Itapemirim, 29 de julho de 2002.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 289/2002

O Secretário Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 12.676, de 01.01.2001, tendo em vista o que consta nos processos individuais mencionados, resolve

Conceder aos servidores municipais constantes da relação anexa, 30 (trinta) dias de férias regulamentares a que têm direito, a partir de 01 de agosto de 2002, nos termos do Artigo 70, da Lei nº 4.009, de 20.12.94 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Cachoeiro de Itapemirim, 29 de julho de 2002.

EDSON BANDEIRA
Secretário Municipal de Administração

RELAÇÃO ANEXA À PORTARIA N° 289/2002, DE 29/07/2002.

SERVIDOR	CARGO	LOTAÇÃO	REF.	PROT.
Aley de Paula Silva	Gari I A 01 A	SEMSUR	2001	11674/2002
Antônio Carias Filho	Gari I A 01 A	SEMSUR	2001	11999/2002
Antônio Geraldo de Almeida Costa	Diretor do Departamento de Lazer e Eventos – CSV-DD	SEMEL	2000	11942/2002
Carlos de Castro Queiroz	Gari I A 01 A	SEMSUR	2000	11667/2002
Clemildo Corrêa	Procurador II VI B 12 H	PGM	2001	12389/2002
Dillis Camporez	Gari I A 01 E	SEMSUR	2001	11664/2002
Edson da Silva Janoário	Procurador II VI B 12 D	PGM	2001	12390/2002
Edson Stulzer	Motorista “A” (extinto SAAE)	SEMUI	2002	11787/2002
Genair Raimundo de Souza	Gari I A 01 A	SEMSUR	2001	11783/2002
Helton Pereira do Carmo	Gari I A 01 A	SEMSUR	2001	11894/2002
Isaias de Souza	Gari I A 01 A	SEMSUR	2001	11672/2002
Jefferson Leal	Ajudante “B” (extinto SAAE)	SEMSET	2002	12320/2002
João Batista de Assis	Gari I A 01 F	SEMSUR	2000	12092/2002
João Batista Marques de Andrade	Ajudante “B” (extinto SAAE)	SEMUDEC	2002	11833/2002
Jonas Gomes da Silva	Gari I A 01 A	SEMSUR	2000	11784/2002
José Maria de Almeida	Gari I A 01 A	SEMSUR	2001	11890/2002
José Santana Biosa	Gari I A 01 A	SEMSUR	2000	12095/2002
Leonardo Mainette Amaral	Mecânico Hidráulico IV A 07 A	SEMSUR	2002	11896/2002
Luiz Carlos de Jesus	Gari I A 01 A	SEMSUR	2001	11895/2002
Márcio do Nascimento Santana	Guarda IV A 07 A	SEMSET	2001	12322/2002
Maria Estela Brambilla	Assessor Especial – CC.3	GEREMUN	2002	11921/2002
Marinety Emiliano dos Reis	Gari I A 01 A	SEMSUR	2000	11670/2002
Paulo Daniel Garcia Barbosa	Guarda IV A 07 A	SEMSET	2001	12323/2002
Paulo Roberto Silva	Assessor Especial – CC.3	SETRAB	2002	11776/2002
Rogério Cândido	Guarda IV A 07 A	SEMSET	2001	12324/2002
Rogério Negrine Dias	Gari I A 01 A	SEMSUR	2001	11668/2002
Sebastião Alves da Silva	Gari I A 01 A	SEMSUR	2000	12096/2002
Silvia Neto Conterini de Oliveira	Chefe da Divisão de Expediente – CSV-CD	SEMUS	2002	11186/2002
Valdir Ferreira	Motorista Espec. em Coleta e Compactação de Lixo IV A 07 A	SEMSUR	2002	11666/2002

PORTARIA Nº 290/2002

O Secretário Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 12.676, de 01.01.2001, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o nº 13264/2002, de 24.07.2002, resolve

Tornar sem efeito a Portaria nº 275/2002, de 17.07.2002, referente ao servidor municipal **LAURINDO POLETO**, a partir de 17 de julho de 2002.

Cachoeiro de Itapemirim, 29 de julho de 2002.

EDSON BANDEIRA
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRIBUINTE:G. LACERDA

ENDEREÇO: RUA SAMUEL LEVY, 220 - AQUIDABAN

CIDADE: CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES

CGC: 27.125.509/0001-17 INSC. MUN.: 2539-0

AUTOS DE INFRAÇÃO Nº :

3147/2002 R\$ 3.170,25

TOTAL R\$ 3.170,25

EM DECISÃO PROFERIDA PELA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM, A DEFESA REFERENTE PROTOCOLOS NºS 4882 E 3401/2002 FOI JULGADA IMPROCEDENTE, TORNANDO SUBSISTENTE O AUTO DE INFRAÇÃO RELACIONADO ACIMA, FICANDO O CONTRIBUINTE INTIMADO, NOS TERMOS DO ART. 341 ITEM VII DA LEI 4.803/99, A RECOLHER AOS COFRES MUNICIPAIS O CRÉDITO ACIMA DISCRIMINADO, OU A INTERPOR RECURSO JUNTO AO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE NO PRAZO DE 30 (TRINTA DIAS), A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA.

NÃO HAVENDO IMPUGNAÇÃO OU A EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO, O CRÉDITO FISCAL SERÁ INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 01 de Agosto de 2002.

EUNICE MARIA RODRIGUES
Chefe da Divisão Fiscal Tributária



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES

VAMOS COMBATER A DENGUE

Como **COMBATER** a Dengue -
(Denuncie – 3155-5711)

- Destrua tampas, copos descartáveis, lata e pneus velhos ou mantenha-os bem guardados, longe das chuvas e colocados para coleta de lixo.

- Mantenha a água da piscina bem tratada e sempre limpe as calhas e a laje da sua casa principalmente a água acumulada das chuvas no terraço.

- Evite cultivar planta aquáticas e não tenha em casa planta que acumulam água nas folhas, como bromélias(gravatás). Não esqueça também de substituir a água dos pratos de plantas por areia grossa molhada.

- Troque a água das jarras de flores diariamente. Lave e escove bem os recipientes para remover os ovos do mosquito que podem estar colados nas paredes.

- Esvazie as garrafas que estão fora de uso e guarde-as sempre de boca para baixo e em lugares cobertos.

- Mantenha bem fechadas as caixas d'água, poços, latões, filtros e latas de lixo para não permitir a entrada ou saída de mosquitos.

- Troque, todos os dias, a água dos bebedouros de animais, lavando-os com escova ou bucha.

Lembre-se: a prevenção é sempre o melhor remédio